

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 05/ SUPERINT.

Cuiabá/MT, 16 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
VALDIR BARRANCO
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Renata
RECEBIDO
Em 16 / 02 / 23
Horas: 15 : 20
Gabinete Dept. Valdir Barranco

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 05/2023 que dispõe de manifestação divergente desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 1100/2019 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 05/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. 1100/2019, de sua autoria, cuja ementa **“Torna obrigatória a apresentação de um um plano de uso da água no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”** de sua autoria, para fins de registrar possíveis prejuízos que ele trará ao comércio caso seja aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA
Superintendente Fecomércio-MT

Nota Técnica nº 05/2023 PL 1100/2023 16/02/2023

“TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE USO DA ÁGUA NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Valdir Barranco, tem por objetivo tornar obrigatória a apresentação de um plano de uso da água, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

O Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de elaboração e execução de plano de utilização de recursos hídricos nos prédios públicos industriais e comerciais, que consumirem água acima de mil metros cúbicos por mês.

Propõe também no Artigo 1º que deverão instalar medidores individuais de consumo de água para cada unidade; implantar sistema de coleta, armazenamento e uso de água de chuva; manter sistema de reaproveitamento de água; substituir equipamentos hidráulicos convencionais por equipamentos economizadores de água; adequar sistemas de ar condicionado central para reduzir o gasto de água nas torres de refrigeração.

Por fim, estipula em seu Art. 2º que o não cumprimento desta obrigatoriedade impede a obtenção da licença de instalação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:



Da análise do texto em comento, nota-se que a intenção do autor da propositura, é tornar obrigatório o plano de uso da água nos prédios públicos, industriais e comerciais, que consumirem água acima de mil metros cúbicos por mês.

Outrossim, dispõe que o descumprimento dessa lei culminará no impedimento da obtenção da licença de instalação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

Nesse sentido, divergimos do posicionamento de que a instalação de medidores individuais seria pouco relevante para a redução do consumo de água. O traria transtornos e gastos para a adaptação do sistema sem qualquer ganho quanto à redução do consumo de água.

Quanto à implantação do sistema de coleta, armazenamento e uso de águas pluviais, para atender às normas e aos modelos de cálculo de reserva para o Estado, o volume necessário para os reservatórios deveria apresentar dimensões extremamente elevadas, que, por exemplo, não poderiam ser implantadas em prédios.

Além disso, haveria a necessidade de adaptação desse sistema para os pontos de abastecimento de fins não potáveis. Desse modo, apesar de ser oportuna, essa medida, assim como a substituição de equipamentos hidráulicos convencionais por equipamentos economizadores de água, careceria de critérios técnicos que viabilizassem a sua implantação.

Por sua vez, quanto à adequação dos sistemas de ar condicionado central para reduzir o gasto de água nas torres de refrigeração, entendemos que a eventual substituição desses sistemas se daria por equipamentos refrigeradores que poderiam apresentar maior consumo de eletricidade. Por isso, se considerada a sustentabilidade energética, a medida traria mais perdas do que ganhos.

O Projeto de Lei carece de estudos técnicos que comprove a viabilidade das substituições de equipamentos exigidos na proposição do presente projeto.

No caso em comento, é notório não haver justificativa plausível para as exigências solicitadas e nem um **estudo técnico** que **comprove a viabilidades das substituições de equipamentos exigidos**.

Isso quer dizer que existem chances possíveis de produtos comparáveis de diferentes fabricantes possuírem rotulagem distintas. Ou, até mesmo, diferentes produtos, de um mesmo fabricante, apresentarem rotulagens distintas. Isto é, perde-se a uniformidade da rotulagem dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, o que também dificulta a avaliação do consumidor.

Ressalta-se, que esta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, se mostra favorável à toda medida de acessibilidade, todavia, coadunamos com as proposições que se revestem de efetividade e, ao mesmo tempo, se compatibilize com os demais preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente** ao PL 110/2019, por razões de um estudo técnico que comprove a viabilidade das substituições de equipamentos exigidos.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio MT